



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.185-B, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Institui Tanguá/RJ como a capital Nacional da Laranja; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. MURILLO GOUVEA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Institui Tanguá/RJ como a capital Nacional da Laranja.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º - Fica instituída a cidade de Tanguá/RJ como a capital nacional da laranja.

Art. 2º - A cidade de Tanguá/RJ deverá receber o título de "Capital Nacional da Laranja" e poderá utilizar a referência em seus documentos oficiais, sinalizações, eventos e campanhas publicitárias.

Art. 3º - O título de "Capital Nacional da Laranja" deverá ser concedido ao município de Tanguá/RJ devido à sua relevância na produção de laranjas de qualidade, sendo reconhecido como uma das maiores regiões produtoras do país.

Art. 4º - O Poder Executivo federal poderá promover ações de fomento à produção e comercialização de laranjas em Tanguá/RJ, através de incentivos fiscais e programas de capacitação técnica para os produtores locais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cidade de Tanguá/RJ é reconhecida pela qualidade de suas laranjas, sendo uma das maiores regiões produtoras do país. O título de "Capital Nacional da Laranja" irá valorizar e destacar ainda mais a importância do município na produção de laranjas, fomentando a economia local e atraindo investimentos para a região.



Além disso, a promoção da produção e comercialização de laranjas em Tanguá/RJ irá gerar empregos e renda para a população local, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município e do país.

A instituição do título de "Capital Nacional da Laranja" também irá promover a divulgação da cidade e de suas potencialidades, incentivando o turismo rural e a valorização dos produtores locais.

Recentemente, foi aprovada a Lei que reconheceu a cidade como capital estadual da laranja, pela sua expressiva produção agrícola e pela certificação do selo de indicação geográfica de laranja mais doce do mundo, realizado os testes pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Portanto, a instituição de Tanguá/RJ como a capital nacional da laranja é uma medida importante para valorizar a produção local e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município, regional e do país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.185, DE 2023

Institui Tanguá/RJ como a capital Nacional da Laranja.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado MURILLO GOUVEA

I - RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, propõe que o município de Tanguá, no estado do Rio de Janeiro, receba o título de Capital Nacional da Laranja. O projeto também estabelece que o Poder Executivo federal poderá promover ações de fomento à produção e comercialização de laranjas por meio de incentivos fiscais e programas de capacitação técnica para os produtores locais.

O autor argumenta que Tanguá já é reconhecida como capital estadual da laranja por conta de sua expressiva produção agrícola e pela certificação do selo de indicação geográfica de laranja mais doce do mundo.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 3 5 5 4 6 0 8 0 1 0 0 * LexEdit

II - VOTO DO RELATOR

O município de Tanguá, no estado do Rio de Janeiro, popularmente conhecido como Terra da Laranja, é o maior produtor de laranja do estado, contando com aproximadamente um milhão de pés plantados e contribuindo significativamente para o PIB agrícola da região.

Tanguá possui uma rica tradição cultural ligada à produção de laranjas. Festas e feiras sazonais que celebram a colheita de laranja são uma parte fundamental da identidade local. Além disso, também conta com o Circuito da Laranja, que atrai milhares de visitantes todos os anos. Neste roteiro turístico, os visitantes podem conhecer os pomares de laranja, colher e provar da fruta, bem como visitar as propriedades rurais.

A relevância de Tanguá não se limita ao volume de produção, mas também à qualidade dos frutos e à geração de emprego e renda para a comunidade local. Recentemente, foi conferido o selo de indicação geográfica pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi), para a laranja da Região de Tanguá.

As laranjas da região são da espécie *Citrus sinensis* das variedades Seleta, Natal Folha Murcha e Natal Comum e se destacam por sua doçura excepcional, cor pronunciada e suculência. Essas características são relacionadas a fatores de produção específicos, incluindo o conhecimento especializado dos agricultores de citros da região, que costumam colher os frutos com o pedúnculo ("cabinho") para manter algumas folhas da laranjeira.

Portanto, a designação de Tanguá como a "Capital Nacional da Laranja" impulsionaria ainda mais a economia local, estimularia o turismo e valorizaria o produto regional.



LexEdit
* C D 2 3 5 5 4 6 0 8 0 1 0 0 *

Diante do exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.185, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MURILLO GOUVEA
Relator

2023-14564

Apresentação: 19/09/2023 11:40:25.700 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL2185/2023

PRL n.1



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 14/11/2023 09:17:42:430 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 2185/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.185, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.185/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Murillo Gouvea.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tião Medeiros - Presidente, Ana Paula Leão, Pastor Diniz e Emidinho Madeira - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Hamm, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Gabriel Mota, Giovani Cherini, Henderson Pinto, João Daniel, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Márcio Honaiser, Marcon, Marussa Boldrin, Misael Varella, Murillo Gouvea, Pezenti, Raimundo Costa, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Estacho, Romero Rodrigues, Samuel Viana, Toninho Wandscheer, Valmir Assunção, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Alberto Fraga, Antônio Doido, Benes Leocádio, Bohn Gass, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Dagoberto Nogueira, Eliane Braz, Emanuel Pinheiro Neto, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Icaro de Valmir, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lucas Ramos, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Matheus Noronha, Murilo Galdino, Roberta Roma, Roberto Duarte, Sergio Souza, Thiago Flores, Vermelho, Zé Trovão e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230780176700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



* c d 2 3 3 0 7 8 0 1 7 6 7 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.185, DE 2023.

Institui Tanguá/RJ como a capital Nacional da Laranja.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, conforme sua ementa, “Institui Tanguá/RJ como a capital Nacional da Laranja.”

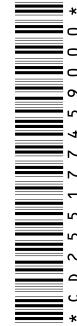
Consoante o que dispõe o art. 2º do Projeto, a cidade de Tanguá, tendo recebido o título, poderá utilizá-lo em seus documentos oficiais, sinalizações, eventos e campanhas publicitárias.

O art. 3º do Projeto de Lei nº 2.185, de 2023, traz a seguinte informação:

“Art. 3º O título de "Capital Nacional da Laranja" deverá ser concedido ao município de Tanguá/RJ devido à sua relevância na produção de laranjas de qualidade, sendo reconhecido como uma das maiores regiões produtoras do país.”

Segundo o que dispõe o art. 4º da proposição, o Poder Executivo federal “poderá promover ações de fomento à produção e comercialização de laranjas em Tanguá/RJ, através de incentivos fiscais e programas de capacitação técnica para os produtores locais.”

Em sua justificação do Projeto, o seu ilustre proponente, o Deputado Juninho do Pneu, expõe o seguinte:



* C D 2 5 5 1 7 7 4 5 9 0 0 0 *

“A cidade de Tanguá/RJ é reconhecida pela qualidade de suas laranjas, sendo uma das maiores regiões produtoras do país. O título de ‘Capital Nacional da Laranja’ irá valorizar e destacar ainda mais a importância do município na produção de laranjas, fomentando a economia local e atraindo investimentos para a região.”

E prossegue, em sua argumentação, o Deputado Juninho do Pneu:

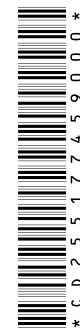
“Além disso, a promoção da produção e comercialização de laranjas em Tanguá/RJ irá gerar empregos e renda para a população local, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município e do país.”

“A instituição do título de “Capital Nacional da Laranja” também irá promover a divulgação da cidade e de suas potencialidades, incentivando o turismo rural e a valorização dos produtores locais.”

O Deputado Juninho do Pneu lembra ainda que, recentemente, foi aprovada lei do Estado do Rio de Janeiro, que reconheceu Tanguá como capital estadual da laranja, com fundamento na sua expressiva produção agrícola e no selo de indicação geográfica de laranja mais doce do mundo. Os testes da certificação do selo ficaram a cargo do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

O Projeto de Lei nº 2.185, de 2023, conforme despacho da Presidência da Casa, foi distribuído às seguintes Comissões: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A este Colegiado incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Na forma do art. 24, inciso II, também do Regimento Interno desta Casa, o Projeto sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões e tem tramitação ordinária consoante o que dispõe o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou o Projeto de Lei nº 2.185, de 2023,



* C D 2 5 5 1 7 7 4 5 9 0 0 0 *

secundando o voto do relator naquele Colegiado, o ilustre Deputado Murillo Gouvea.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo na forma do art. 24, inciso V, da Constituição da República. Ora, o reconhecimento de Tanguá como Capital Nacional da Laranja é título que se outorga pelo destaque ímpar da cidade na produção de laranjas de qualidade. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Há, todavia, necessidade de pequenos ajustes de redação. A expressão “Tanguá, RJ” deve ser substituída pela expressão “Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro”, que é mais fluente e clara. O art. 2º deve ser modificado, pois não faz sentido dizer que a cidade deverá receber(futuro) o título de “Capital Nacional da Laranja”, depois que ela já foi designada, instituída, como tal, no artigo primeiro. O mesmo raciocínio se aplica ao artigo terceiro do Projeto.



* C D 2 5 5 1 7 7 4 5 9 0 0 0 *

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.185, de 2023, com substitutivo de técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-165

Apresentação: 27/03/2025 16:18:23.480 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2185/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 5 1 7 7 4 5 9 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255177459000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.185, DE 2023.

Institui a cidade de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro, como a capital Nacional da Laranja.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída a cidade de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro, como a Capital Nacional da Laranja.

Art. 2º - A cidade de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro, após receber o título de "Capital Nacional da Laranja", poderá utilizar a referência em seus documentos oficiais, sinalizações, eventos e campanhas publicitárias.

Art. 3º - O título de "Capital Nacional da Laranja" é concedido ao Município de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro, devido à sua relevância na produção de laranjas de qualidade, sendo reconhecido como uma das maiores regiões produtoras do país.

Art. 4º - O Poder Executivo federal poderá promover ações de fomento à produção e comercialização de laranjas no Município de Tanguá no Estado do Rio de Janeiro, por meio de incentivos fiscais e programas de capacitação técnica para os produtores locais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-165



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255177459000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 5 5 1 7 7 4 5 9 0 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.185, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.185/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Adail Filho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Cleber Verde, Clodoaldo Magalhães, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Duda Salabert, Erika Hilton, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Líko Celeguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Lêda Borges, Leur Mamento Júnior, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança,



Marangoni, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Reginaldo Lopes, Rodrigo Rollemburg, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 2.185, DE 2023**

Apresentação: 04/09/2025 14:31:17.477 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 2.185/2023

SBT-A n.1

Institui a cidade de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro, como a capital Nacional da Laranja.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída a cidade de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro, como a Capital Nacional da Laranja.

Art. 2º - A cidade de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro, após receber o título de "Capital Nacional da Laranja", poderá utilizar a referência em seus documentos oficiais, sinalizações, eventos e campanhas publicitárias.

Art. 3º - O título de "Capital Nacional da Laranja" é concedido ao Município de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro, devido à sua relevância na produção de laranjas de qualidade, sendo reconhecido como uma das maiores regiões produtoras do país.

Art. 4º - O Poder Executivo federal poderá promover ações de fomento à produção e comercialização de laranjas no Município de Tanguá no Estado do Rio de Janeiro, por meio de incentivos fiscais e programas de capacitação técnica para os produtores locais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



* C D 2 5 4 6 8 8 6 3 8 5 0 0 *